

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PR001311/2016  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 11/04/2016  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR016037/2016  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46293.002285/2016-41  
**DATA DO PROTOCOLO:** 04/04/2016

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DOS PROF.DAS ESCOLAS PART.DE LDA.E NORTE PR, CNPJ n. 00.094.015/0001-66, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANDRE LUIZ GIUDICISSI CUNHA;

E

SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSIST SOCIAL, DE ORIENT E FORMACAO PROF DO NORTE DO PARANA, CNPJ n. 08.361.463/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE MILTON DE SOUZA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2016 a 28 de fevereiro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de março.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) os associados, filiados bem como todos os empregados e empregadores pertencentes às categorias econômicas e profissionais representadas pelos convenentes, referentes aos empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional, com abrangência territorial em Abatiá/PR, Alvorada do Sul/PR, Andirá/PR, Apucarana/PR, Araongas/PR, Assaí/PR, Bandeirantes/PR, Barra do Jacaré/PR, Bela Vista do Paraíso/PR, Cafeara/PR, Califórnia/PR, Cambará/PR, Cambé/PR, Centenário do Sul/PR, Congonhinhas/PR, Conselheiro Mairinck/PR, Cornélio Procópio/PR, Curiúva/PR, Faxinal/PR, Florestópolis/PR, Guapirama/PR, Guaraci/PR, Ibaiti/PR, Ibiporã/PR, Jacarezinho/PR, Jaguapitã/PR, Jataizinho/PR, Jundiá do Sul/PR, Leopólis/PR, Londrina/PR, Lupionópolis/PR, Marilândia do Sul/PR, Miraselva/PR, Nova América da Colina/PR, Nova Fátima/PR, Porecatu/PR, Primeiro de Maio/PR, Rancho Alegre/PR, Ribeirão Claro/PR, Ribeirão do Pinhal/PR, Rio Bom/PR,**

**Rolândia/PR, Sabáudia/PR, Santa Amélia/PR, Santa Cecília do Pavão/PR, Santa Mariana/PR, Santo Antônio da Platina/PR, Santo Antônio do Paraíso/PR, São Jerônimo da Serra/PR, São Sebastião da Amoreira/PR, Sapopema/PR, Sertaneja/PR, Sertanópolis/PR e Uraí/PR.**

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Piso Salarial**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Fica estipulado o piso salarial a vigorar a partir de 01/03/2016 em R\$ 1047,20 (Hum mil e quarenta e sete reais e vinte centavos) já incluído o pagamento do repouso semanal remunerado, por uma jornada de 30 (trinta) horas/aula semanais de 2ª feira a 6ª feira, considerando sempre que a jornada diária regular é de 6 (seis) horas/aula para os professores.

**Parágrafo Primeiro:** Será facultada uma jornada de 4 (quatro) horas aos sábados (das 8 horas às 12 horas), duas vezes por mês, para realização exclusiva das seguintes atividades: reunião pedagógica, cursos, palestras e planejamentos estratégicos.

**Parágrafo Segundo:** Os sindicatos convenientes se comprometem a desenvolver uma política salarial com objetivo de valorização profissional, buscando a equiparação ao maior piso mínimo praticado nas convenções coletivas assinadas pelo SINPRO-LDNPR.

### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Para os profissionais com salário acima do piso convenicionado o aumento será de 12% (doze por cento).

**Parágrafo Primeiro** - Fica convenicionado que a data base da categoria será março.

**Parágrafo Segundo** - Este reajuste engloba e extingue todos os interesses de atualização do período revisado, sendo facultado a Entidade o desconto das antecipações legais, convencionais ou espontâneas efetuadas no período.

### **Descontos Salariais**

## **CLÁUSULA QUINTA - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO**

Os empregados poderão sofrer descontos em seus salários até o limite de 1/3 (um terço) do total destes e, excepcionalmente, em valores maiores, limitados a 50% (cinquenta por cento) do salário, desde que autorizados por escrito, conforme dispõe o artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho. Para obtenção do índice deverá ser considerado o total das parcelas salariais, deduzindo os descontos legais e contratuais.

**Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

## **CLÁUSULA SEXTA - HORA ATIVIDADE**

Fica assegurado um adicional de no mínimo 10% (dez por cento) do salário do docente, que efetivamente cumprirem a atividade extra-sala, como Hora Atividade sempre que for solicitado e ou acordado pelo empregador, através de acordo coletivo firmado entre o sindicato, o empregador e seus professores. Entende-se esta para elaboração e correção de trabalhos, preparação de aulas e pesquisas, elaboração de atividades extra-classe e cursos de atualização ofertados pela instituição, devendo ser cumprida na escola desde que a mesma forneça meios para tal. Caso contrário o docente poderá cumpri-la onde melhor lhe aprouver.

**PARÁGRAFO UNICO:** Fica esclarecido que tal labor será exercido fora da jornada normal de trabalho, até o limite de 10% (dez por cento) da carga horária do docente e não constituirá direito a horas extraordinárias.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Auxílio Alimentação**

## **CLÁUSULA SÉTIMA - LOCAL PARA REFEIÇÕES**

As Entidades com mais de 20 (vinte) empregados destinarão local, com boas condições de higiene, para refeições e lanches de seus empregados, sendo opcional ao empregador o fornecimento de alimentação, total ou parcial, sem que isso venha constituir qualquer acréscimo ao salário, nele não produzindo reflexos.

#### **Auxílio Morte/Funeral**

## **CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO FUNERAL**

Ocorrendo o falecimento do empregado, a Entidade envidará esforços no sentido de conceder auxílio funeral à sua família, em valor a ser estipulado pelo empregador dentro de sua disponibilidade.

### **Auxílio Creche**

## **CLÁUSULA NONA - AUXILIO CRECHE**

Os empregadores pagarão vale creche para suas empregadas mães, independente do número de empregadas, no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), por filho de qualquer natureza, com idade até seis meses, inclusive.

**Parágrafo Único** – As entidades que fornecem vagas para os filhos dos seus empregados, estarão isentas do pagamento do valor estipulado no caput desta cláusula.

### **Seguro de Vida**

## **CLÁUSULA DÉCIMA - SEGURO DE VIDA**

A critério de cada Entidade poderá ser contratado seguro de vida em grupo, em favor do empregado, mediante anuência prévia, por escrito, do mesmo, sendo decidido entre as partes o percentual de pagamento de cada um.

### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Normas para Admissão/Contratação**

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ENQUADRAMENTO A LDB**

Dentro do prazo concedido para enquadramento nos termos da LDB, da educação, deverão os empregadores efetuar o registro como Professores, dos profissionais que atendam aos requisitos da referida legislação.

**Parágrafo Único:** O SINPRO-LDNPR e o SECRASO-NP, com objetivo de reconhecer a

qualificação profissional para o exercício da docência, estabelecem que a partir da assinatura da presente convenção coletiva, fica proibida a contratação de empregado sem a devida habilitação profissional prevista da legislação.

### **Aviso Prévio**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AVISO PREVIO - DISPENSA**

Ao empregado demitido que, durante o período de cumprimento de aviso prévio, obtiver novo emprego, deverá ser dispensado, desde que o requeira por escrito, anexando prova da nova colocação, ficando a Entidade desonerada do pagamento dos dias não trabalhados bem como de seus reflexos.

### **Portadores de necessidades especiais**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEI FEDERAL 5.213/91, ARTIGO 93 (PORTARIA 1.199 - MTE DE 28-10-2003)**

As Entidades que tenham entre 100 a 200 empregados, terão que reservar 2% (dois por cento) das vagas para as pessoas com deficiência física. De 201 a 500 empregados, 3% (três por cento). De 501 a 1.000 empregados, 4% (quatro por cento). Acima de 1.000 empregados a reserva de vagas será de 5% (cinco por cento).

### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

#### **Atribuições da Função/Desvio de Função**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUBSTITUIÇÃO EM CARGO SUPERIOR**

O empregado que ocupar cargo superior, em substituição, fará jus a salário igual ao do substituído, durante o período da substituição, desde que esta seja superior a 30 (trinta) dias consecutivos no mês, exceto o período referente a férias do substituído ou afastamento médico. Havendo vacância do cargo não se caracterizará a substituição.

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Duração e Horário**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO**

Fica convencionado que a jornada de trabalho será de 6 (seis) horas/aula diárias, o que exceder a esta jornada será considerada como horas extraordinárias.

**Parágrafo Único:** Com exceção das 4 (quatro) horas aos sábados (das 8 horas às 12 horas), duas vezes por mês, que será facultada, para realização exclusiva das seguintes atividades: reunião pedagógica, cursos, palestras e planejamentos estratégicos.

### **Faltas**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ABONO DE FALTAS**

As faltas para atendimento médico de dependentes previdenciários menores de 06 (seis) anos, desde que devidamente comprovadas, no prazo de 03 (três) dias, por atestado passado pelo profissional que prestou a assistência, serão abonadas pela Entidade sempre que não ultrapassar a 02 (duas) faltas por bimestre.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTAS AO EMPREGADO ESTUDANTE**

Será concedido abono de faltas aos empregados estudantes quando forem prestar o vestibular e que, comprovarem a prestação de exame, quando coincidentes com o horário de trabalho.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FALTA POR MOTIVO DE GALA OU LUTO**

Não serão descontadas, nem consideradas para qualquer efeito, no decurso de 09 (nove) dias consecutivos ao evento, as faltas dos docentes por motivo de gala ou luto.

**Parágrafo Primeiro:** Em caso de luto, quando for falecimento do pai, mãe, cônjuge ou companheiro(a), filhos ou demais dependentes, devidamente inscritos junto à Previdência Social.

**Parágrafo Segundo:** Considerar-se-á gala, casamento e licença paternidade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMPENSAÇÃO DE FALTAS**

As faltas que, a critério da Entidade empregadora, forem compensadas com igual carga horária em outros(s) dia(s), não serão objeto de desconto no descanso semanal remunerado, não sendo a compensação considerada como horas extras.

### **Outras disposições sobre jornada**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - REUNIÕES DE SERVIÇO**

As reuniões de serviço, quando de comparecimento obrigatório, serão realizadas durante a jornada de trabalho ou, se fora dela, mediante pagamento de horas extras.

### **Férias e Licenças**

#### **Duração e Concessão de Férias**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS**

Fica assegurado que as férias dos professores serão concedidas através de recesso remunerado entre os dias 20 de dezembro de 2015 à 20 de janeiro de 2016, sendo facultativo o pagamento do abono de férias antes do gozo do recesso ou no período aquisitivo de cada professor.

### **Férias Coletivas**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS COLETIVAS OU INDIVIDUAIS**

O início das férias coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábados, domingos ou feriados.

### **Licença Maternidade**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA MATERNIDADE**

À empregada gestante fica assegurada a licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias, desde que comprove a gravidez através de atestado médico, excluídos os casos de justa causa e ressalvado o período de experiência.

### **Outras disposições sobre férias e licenças**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DIA DO PROFESSOR**

A comemoração do dia do professor ocorrerá no dia 15 de outubro de 2016, sábado. Nessa data não haverá atividade para o professor nem compensação das horas trabalhadas.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Uniforme**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - UNIFORME E EPI'S**

Sempre que exigidos, por força de Lei ou deliberação do empregador, os uniformes e EPI's serão fornecidos gratuitamente e substituídos por desgaste de uso normal. Ocorrendo negligência do empregado na guarda ou uso do uniforme ou EPI's, a reposição dos mesmos poderá ser cobrada.

#### **Aceitação de Atestados Médicos**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ATESTADO MÉDICO**

Os atestados médicos, fornecidos pelos respectivos profissionais, servirão como prova idônea para justificar ausência do trabalho.

### **Relações Sindicais**

## Contribuições Sindicais

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - TAXA NEGOCIAL PATRONAL

Nos termos do artigo 513, alínea "e" da Consolidação das Leis do Trabalho e conforme deliberação da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 10/03/2016, as entidades da categoria econômica podem recolher ao **SECRASO-NP**, até o dia **09 de maio 2016**, a quantia equivalente a **4% (quatro por cento)** calculado sobre a folha de pagamento do mês de abril/2016, e, **4% (quatro por cento)** em **09 de setembro de 2016** calculado sobre a folha de pagamento do mês de agosto/2016, em guias fornecidas pelo respectivo Sindicato. Na eventualidade da Entidade não possuir empregados, poderá recolher nos meses de maio/2016 e setembro/2016, o valor de R\$ 80,00 (reais) a título de contribuição.

**Parágrafo Primeiro** - A inadimplência sujeitará a entidade à pena de incidência de multa idêntica à prevista no art. 600 da CLT.

**Parágrafo Segundo:** Fica estabelecido que a cláusula supra-citada é de inteira responsabilidade do sindicato na qual a estipula SECRASO-NP, e foi autorizado em assembléia geral extraordinária convocada para deliberar a pauta.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - TAXA DE REVERSÃO SALARIAL PROFISSIONAL

Os estabelecimentos de ensino descontarão dos salários e pisos de todos os docentes não sócios, percentual igual a 9% (nove por cento), em 3 (três) parcelas iguais de 3% (três por cento), nos meses de abril, maio e junho de 2016.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O montante a ser descontado a este título será recolhido impreterivelmente até o 10 (décimo) dia do mês subsequente ao desconto em folha de pagamento, em bloqueto bancário a ser enviada pelo Sindicato Profissional.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O mesmo procedimento exigir-se-á em relação aos professores admitidos após aquela data, cujo recolhimento será feito em guia suplementar.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O não recolhimento da referida taxa por parte do estabelecimento de ensino, implicará em penalidade na forma do Art 600 da CLT.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Fica expressamente garantido aos professores não associados o pedido de oposição à taxa de reversão salarial, conforme as condições aprovadas na assembleia da categoria realizada em 30 de novembro de 2015.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - MENSALIDADE SINDICAL**

O estabelecimento de ensino ao qual o docente estiver vinculado não oprá qualquer obstaculo a sua sindicalização, obrigando-se a descontar em folha de pagamento a mensalidade devida, desde que por ele autorizado, e efetuar o recolhimento ao sindicato profissional até o 5º (quinto) dia util após o referido desconto, sob pena de não o fazendo neste prazo, incorrer em juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, multa de 2% (dois por cento), mais atualização monetária sobre o montante retido.

**Paragrafo Unico:** O sindicato profissional fornecerá os impressos próprios para este recolhimento, em época oportuna, sob pena de desonerar o empregador do pagamento de atualização monetária e quaisquer outras penalidades.

### **Disposições Gerais**

#### **Regras para a Negociação**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - NEGOCIAÇÕES PERMANENTES**

Os Sindicatos convenientes, durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, procederão as novas negociações no sentido de manter sempre atualizadas suas cláusulas.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - APLICAÇÃO DA C.C.T.**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho não se aplica àquelas Entidades que, por suas peculiaridades administrativas ou por já concederem benefícios superiores aos dela

constantes, vierem a assinar, com o SINPRO-LDNPR, Acordo Coletivo de Trabalho, com a anuência do Sindicato Patronal SECRASO/NP.

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO**

Será devida multa, no valor de 50% (cinquenta por cento) do piso salarial da categoria, em favor da parte prejudicada, no caso de descumprimento desta Convenção Coletiva de Trabalho.

**ANDRE LUIZ GIUDICISSI CUNHA**

Presidente

**SINDICATO DOS PROF.DAS ESCOLAS PART.DE LDA.E NORTE PR**

**JOSE MILTON DE SOUZA**

Presidente

**SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSIST  
SOCIAL, DE ORIENT E FORMACAO PROF DO NORTE DO PARANA**

**ANEXOS**

**ANEXO I - ATA AGE**